




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/CM		Protocolo:
Em:	18/10/2023 15:54		21.194.761-6
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.319-92) WILLIAN BELLINI		
Interessado 2:			
Assunto:	CENTRAL DE ESTAGIO	Cidade:	CAMPO MOURAO / PR
Palavras-chave:	ESTAGIO REMUNERADO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAMOS A APRECIÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO, E A TRAMITAÇÃO INTERNA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Campo Mourão, 18 de OUTUBRO de 2023
MEMORANDO 002/2023 - Estágios/UNESPAR

DE.....: Willian Bellini – Central de Estágios – UNESPAR / Campo Mourão

PARA...: Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

ASSUNTO: Minuta de Convênio - **apreciação e tramitação**

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Willian Bellini

PROFESSOR

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A
ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA PARA
O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Campo Mourão, e o(a) **ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Barão, Nº. 678, Praça Seca, CEP. 21.321-622, inscrita sob o CNPJ nº. 32.575.605/0001-05, neste ato representada por **Diego Cidade Ribeiro Santos**, inscrito no CPF sob nº. 126.XXX.057-37, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na **ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**;

II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

III avaliar as instalações de estágio na **ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** e sua adequação à formação cultural e

profissional do estagiário;

IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII comunicar à ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA:

I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;

IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;

X oferecer “bolsa de estágio” ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;

XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e

hora do incidente e da ciência da(o) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA;

6.11 Caso a(o) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Central de Estágio do Campus de Campo Mourão, Professor Willian Bellini, (Chefe Central de Estágio, Colegiado de Matemática) e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Professora Ceres América Ribas, (Vice-Diretora, Colegiado de Pedagogia).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Campo Mourão, 18 de outubro de 2023

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Diego Cidade Ribeiro Santos
Diretor Presidente

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Willian Bellini
Gestor(a) do Termo

Ceres América Ribas
Fiscal do Termo

PLANO DE TRABALHO

I - INSTITUIÇÕES

- | |
|---|
| 1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR |
| 2 – ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA |

II- MUNICÍPIO/ESTADO

- | |
|------------------------|
| 1 – Campo Mourão/PR |
| 2 – Rio de Janeiro /RJ |

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- | |
|--|
| - Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar. |
|--|

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- | |
|--|
| - Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com o ensino de graduação. |
|--|

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular obrigatório ou não, no intuito de possibilitar aos discentes a relação entre teoria estudada na universidade e a prática laboral, considerando o estágio como um ato educativo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos.
--

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:

- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

Recursos financeiros – Planilha

- Não se aplica

VIII - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor:	Chefe da Seção de Estágios do Campus de Campo Mourão		
Nome:	Prof. Dr. Willian Bellini	CPF	023.XXX.319-92
E-mail/telefone:	estagios.campomourao@unespar.edu.br / (44) 9 9720-8020		
Centro/campus:	Seção de Estágio do campus de Campo Mourão		

Fiscal:	Chefe da Divisão de Ensino de Graduação do Campus de Campo Mourão		
Nome:	Prof. Ms. Ceres América Ribas	CPF	889.XXX.830-15
E-mail/telefone:	ceres.ribas@unespar.edu.br / 44 99910-0004		
Centro/campus:	Divisão de Graduação – Campus de Campo Mourão		



Campo Mourão/PR, 18 de outubro de 2023

Profª Ms. Ceres América Ribas
Chefe da Divisão de Graduação
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de
2021

Prof. Dr. Wilian Bellini
Chefe da Seção de Estágio do Campus de Campo
Mourão
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de
2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

PLANO DE TRABALHO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
2 – ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Paranavaí/PR
2 – Rio de Janeiro /RJ

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com o ensino de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular obrigatório ou não, no intuito de possibilitar aos discentes a relação entre teoria estudada na universidade e a prática laboral, considerando o estágio como um ato educativo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos.

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:

- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

Recursos financeiros – Planilha

- Não se aplica

VIII - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor:	Chefe da Seção de Estágios do Campus de Paranavaí		
Nome:	Profa. Dra. Patrícia Louise Rodrigues Varela	CPF	793.XXX.499-34
E-mail/telefone:	estagios.paranavai@unespar.edu.br / (44) 3141-4326		
Centro/campus:	Seção de Estágio do campus de Paranavaí		

Fiscal:	Chefe da Divisão de Ensino de Graduação do Campus de Paranavaí		
Nome:	Profa. Dra. Luciane Ferreira Leal	CPF	205.XXX.718-16
E-mail/telefone:	luciana.leal@unespar.edu.br / 14 997547407		
Centro/campus:	Divisão de Graduação – Campus de Paranavaí		



Paranavaí/PR, 18 de outubro de 2023

Profa. Dra. Luciane Ferreira Leal

Chefe da Divisão de Graduação

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de
2021

Profa. Dra Patrícia Louise Rodrigues varela

Chefe da Seção de Estágio do Campus Paranavaí

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de
2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO SOCIAL
ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**



Pelo presente instrumento particular, **MATHEUS SOBRAL NOBRE**, nacionalidade brasileiro, solteiro, nascido em 13/04/1997, empresário, inscrito no CPF nº. 162.477.197-10, Identidade nº.214103145, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Carinhonha, nº 347, casa, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21750-165 e **DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 07/02/1997, CPF: 126.544.057-37, Identidade nº 21.705.857-7, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Barão, nº 678 - Apt 206, Blc 1 - Praça Seca, Rio de Janeiro/RJ - CEP:21321-622, ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de **ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida na Rua Barão, nº 678 - Apt 206, Blc 1 - Praça Seca - RJ CEP:21321-622, conforme contrato social devidamente arquivado na JUCERJA sob NIRE 33.2.1068033-1 com despacho em 08/01/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº.32.575.605/0001-05. RESOLVEM de comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - O sócio, **MATHEUS SOBRAL NOBRE** não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo as **100 (cem) quotas**, que possui para a própria sociedade, permanecendo suas quotas em tesouraria. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Parágrafo Único – As quotas transferidas a tesouraria foram adquiridas com recursos próprios sem ofensa ao capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADMISSÃO DE SÓCIO - É admitido na qualidade de sócio, **YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES**, brasileiro, Advogado, portador do RG n.29.003.1525 Detran-RJ e do CPF n. 161.100.627-90, nascido em 12/12/1996, residente a Av. Jambeiro, n. 306, Apto: 202- Vila Valqueire/Rio de Janeiro, Cep: 21330-300.

CLÁUSULA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA - O sócio **DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS**, cede e transfere ao sócio ora admitido, **YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES**, 1 (uma) quota, inteiramente subscrita e integralizada, representativa de 1% do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) representando por 1000 (mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

NIRE: 332.1068033-1 Protocolo: 00-2022/368397-3 Data do protocolo: 10/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/05/2022 SOB O NÚMERO 00004883185 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F01EA96B652A4972FA5A45163591A655425071D818DDBA0F1ADBD2208A70F10

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Nome	Quota	Valor
<u>DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS</u>	899	R\$ 899,00
<u>YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES</u>	1	R\$ 1,00
<u>QUOTAS EM TESOURARIA</u>	100	R\$ 100,00
Total	1000	R\$ 1.000,00

FACE AS ALTERAÇÕES RETRO OPERADAS, DECIDEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 07/02/1997, CPF: 126.544.057-37, Identidade nº 21.705.857-7, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Barão, nº 678 - Apt 206, Blc 1 - Praça Seca, Rio de Janeiro/RJ - CEP:21321-622 e **YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES**, brasileiro, Advogado, portador do RG n.29.003.1525 Detran-RJ e do CPF n. 161.100.627-90, nascido em 12/12/1996, residente a Av. Jambiero, n. 306, Apto: 202- Vila Valqueire/Rio de Janeiro, Cep: 21330-300. Entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, tendo como nome fantasia: **ACADEMIA DO UNIVERSITARIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua Barão, nº 678 - Apt 206, Blc 1 - Praça Seca CEP:21321-622, podendo a qualquer tempo estabelecer filial ou outra dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e se encontra distribuído entre os sócios quotistas na seguinte forma:

Nome	Quota	Valor
<u>DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS</u>	899	R\$ 899,00
<u>YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES</u>	1	R\$ 1,00
<u>QUOTAS EM TESOUREARIA</u>	100	R\$ 100,00
Total	1000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO E PRAZO DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade e uso da denominação social será exercida pelo sócio **DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, modificação de contrato e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da sociedade, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para

sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LSA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que disciplina as Sociedades Limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato destinado ao Registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2022

MATHEUS SOBRAL NOBRE

DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS

YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES

4

Clicksign ecd005ec-2df1-4dee-8e16-cb3f324ea012

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

NIRE: 332.1068033-1 Protocolo: 00-2022/368397-3 Data do protocolo: 10/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/05/2022 SOB O NÚMERO 00004883185 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F01EA96B652A4972FA5A45163591A655425071D818DDBA0F1ADBD2208A70F10

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8

Academia_do_Universitario_2a-Alteracao-Contratual.pdf

Documento número #ecd005ec-2df1-4dee-8e16-cb3f324ea012

Hash do documento original (SHA256): ae44a476a247c57bfdaff09395698942399bbb86e1bace09c20dedcceb33ade

Assinaturas

✓ **Diego Cidade Ribeiro Santos**
CPF: 126.544.057-37
Assinou como parte em 26 abr 2022 às 10:31:53
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Matheus Sobral Nobre**
CPF: 162.477.197-10
Assinou como parte em 26 abr 2022 às 22:12:35
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Yago Carvalho de Freitas Moraes**
CPF: 161.100.627-90
Assinou como parte em 26 abr 2022 às 21:57:58
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

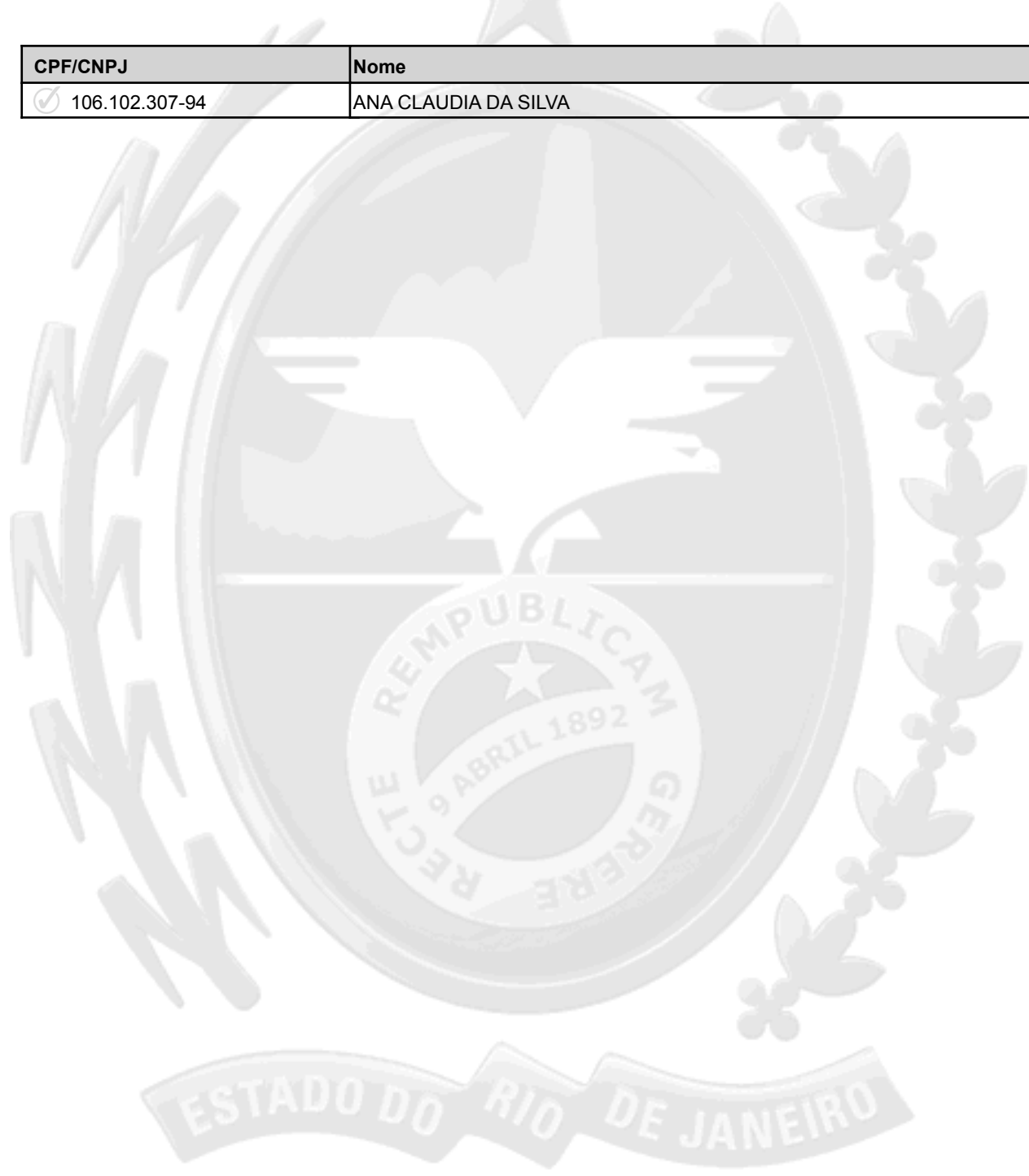
- 26 abr 2022, 09:40:08 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e criou este documento número ecd005ec-2df1-4dee-8e16-cb3f324ea012. Data limite para assinatura do documento: 26 de maio de 2022 (09:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 abr 2022, 09:40:10 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: diego@academiadouniversitario.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Cidade Ribeiro Santos e CPF 126.544.057-37.
- 26 abr 2022, 09:40:10 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: math.sobral@outlook.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Sobral Nobre e CPF 162.477.197-10.




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, NIRE 33.2.1068033-1, PROTOCOLO 00-2022/368397-3, ARQUIVADO EM 11/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004883185, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
106.102.307-94	ANA CLAUDIA DA SILVA



11 de maio de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
 NIRE: 332.1068033-1 Protocolo: 00-2022/368397-3 Data do protocolo: 10/05/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/05/2022 SOB O NÚMERO 00004883185 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F01EA96B652A4972FA5A45163591A655425071D818DDBA0F1ADBD2208A70F10

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3691848-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 32.575.605/0001-05	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 11/10/2023 16:41</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 09/01/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.575.605/0001-05

Certidão nº: 55891097/2023

Expedição: 11/10/2023, às 16:43:46

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.575.605/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.575.605/0001-05
Razão Social: ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENT
Endereço: - RUA BARAO 678 - / PRACA SECA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21321-622

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092404230125401740

Informação obtida em 11/10/2023 16:35:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa



Protocolo de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: 1003614211

Situação Fiscal:

Código de controle:

Andamento: Solicitada

Data da solicitação: 11/10/2023

Previsão entrega: 23/10/2023

Data da emissão:

Data de validade:

Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Tipo Pessoa: Jurídica

CPF/CNPJ: 32.575.605/0001-05

Informações do requerente

Nome: DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS

Tipo Pessoa: Física

CPF/CNPJ: 126.544.057-37

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa** deverão ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

Procuradoria Geral do Município - Travessa do Ouvidor Nº 4, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:
20040-040



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 32.575.605/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:16 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **2C16.D881.CD97.2352**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.575.605/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2019	
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA DO UNIVERSITARIO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO	NÚMERO 00678	COMPLEMENTO APT 206 BLC 1	
CEP 21.321-622	BAIRRO/DISTRITO PRACA SECA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO@ACADEMIADOUNIVERSITARIO.COM.BR		TELEFONE (21) 8346-9559	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **17:56:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.194.761-6
Assunto: Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 18/10/2023 16:06

DESPACHO

Prezada.
Encaminho ao Setor de Projetos e Convênios, para providências quanto a análise documental, respeitadas as análises e exigências legais.
At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 18/10/2023 16:06 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/10/2023 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
10dad388085dbd6140243927747af797.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.194.761-6
Assunto: Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 20/10/2023 16:25

DESPACHO

Prezado,
Solicitamos por gentileza os documentos faltantes:
Certidão TCE;
Ato/ estatuto/ regimento constitutivo da entidade conveniente.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 20/10/2023 16:25 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 20/10/2023 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f5baad8917246887f43afb2a196cb92.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO SOCIAL
ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**



Pelo presente instrumento particular, **MATHEUS SOBRAL NOBRE**, nacionalidade brasileiro, solteiro, nascido em 13/04/1997, empresário, inscrito no CPF nº. 162.477.197-10, Identidade nº.214103145, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Carinhonha, nº 347, casa, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21750-165 e **DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 07/02/1997, CPF: 126.544.057-37, Identidade nº 21.705.857-7, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Barão, nº 678 - Apt 206, Blc 1 - Praça Seca, Rio de Janeiro/RJ - CEP:21321-622, ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de **ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida na Rua Barão, nº 678 - Apt 206, Blc 1 - Praça Seca - RJ CEP:21321-622, conforme contrato social devidamente arquivado na JUCERJA sob NIRE 33.2.1068033-1 com despacho em 08/01/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº.32.575.605/0001-05. RESOLVEM de comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - O sócio, **MATHEUS SOBRAL NOBRE** não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo as **100 (cem) quotas**, que possui para a própria sociedade, permanecendo suas quotas em tesouraria. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Parágrafo Único – As quotas transferidas a tesouraria foram adquiridas com recursos próprios sem ofensa ao capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADMISSÃO DE SÓCIO - É admitido na qualidade de sócio, **YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES**, brasileiro, Advogado, portador do RG n.29.003.1525 Detran-RJ e do CPF n. 161.100.627-90, nascido em 12/12/1996, residente a Av. Jambeiro, n. 306, Apto: 202- Vila Valqueire/Rio de Janeiro, Cep: 21330-300.

CLÁUSULA TERCEIRA: CESSÃO E TRANFERÊNCIA - O sócio **DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS**, cede e transfere ao sócio ora admitido, **YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES**, 1 (uma) quota, inteiramente subscrita e integralizada, representativa de 1% do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) representando por 1000 (mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Nome	Quota	Valor
<u>DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS</u>	899	R\$ 899,00
<u>YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES</u>	1	R\$ 1,00
<u>QUOTAS EM TESOURARIA</u>	100	R\$ 100,00
Total	1000	R\$ 1.000,00

FACE AS ALTERAÇÕES RETRO OPERADAS, DECIDEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 07/02/1997, CPF: 126.544.057-37, Identidade nº 21.705.857-7, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Barão, nº 678 - Apt 206, Blc 1 - Praça Seca, Rio de Janeiro/RJ - CEP:21321-622 e **YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES**, brasileiro, Advogado, portador do RG n.29.003.1525 Detran-RJ e do CPF n. 161.100.627-90, nascido em 12/12/1996, residente a Av. Jambiero, n. 306, Apto: 202- Vila Valqueire/Rio de Janeiro, Cep: 21330-300. Entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, tendo como nome fantasia: **ACADEMIA DO UNIVERSITARIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua Barão, nº 678 - Apt 206, Blc 1 - Praça Seca CEP:21321-622, podendo a qualquer tempo estabelecer filial ou outra dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e se encontra distribuído entre os sócios quotistas na seguinte forma:

Nome	Quota	Valor
<u>DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS</u>	899	R\$ 899,00
<u>YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES</u>	1	R\$ 1,00
<u>QUOTAS EM TESOUREARIA</u>	100	R\$ 100,00
Total	1000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO E PRAZO DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade e uso da denominação social será exercida pelo sócio **DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, modificação de contrato e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da sociedade, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para

sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LSA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que disciplina as Sociedades Limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato destinado ao Registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2022

MATHEUS SOBRAL NOBRE

DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS

YAGO CARVALHO DE FREITAS MORAES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

NIRE: 332.1068033-1 Protocolo: 00-2022/368397-3 Data do protocolo: 10/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/05/2022 SOB O NÚMERO 00004883185 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F01EA96B652A4972FA5A45163591A655425071D818DDBA0F1ADBD2208A70F10

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Academia_do_Universitario_2a-Alteracao-Contratual.pdf

Documento número #ecd005ec-2df1-4dee-8e16-cb3f324ea012

Hash do documento original (SHA256): ae44a476a247c57bfdaff09395698942399bbb86e1bace09c20dedcceb33ade

Assinaturas

✓ **Diego Cidade Ribeiro Santos**
CPF: 126.544.057-37
Assinou como parte em 26 abr 2022 às 10:31:53
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Matheus Sobral Nobre**
CPF: 162.477.197-10
Assinou como parte em 26 abr 2022 às 22:12:35
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Yago Carvalho de Freitas Moraes**
CPF: 161.100.627-90
Assinou como parte em 26 abr 2022 às 21:57:58
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 26 abr 2022, 09:40:08 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e criou este documento número ecd005ec-2df1-4dee-8e16-cb3f324ea012. Data limite para assinatura do documento: 26 de maio de 2022 (09:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 abr 2022, 09:40:10 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: diego@academiadouniversitario.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Cidade Ribeiro Santos e CPF 126.544.057-37.
- 26 abr 2022, 09:40:10 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: math.sobral@outlook.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Sobral Nobre e CPF 162.477.197-10.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, NIRE 33.2.1068033-1, PROTOCOLO 00-2022/368397-3, ARQUIVADO EM 11/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004883185, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
106.102.307-94	ANA CLAUDIA DA SILVA

11 de maio de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
NIRE: 332.1068033-1 Protocolo: 00-2022/368397-3 Data do protocolo: 10/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/05/2022 SOB O NÚMERO 00004883185 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3F01EA96B652A4972FA5A45163591A655425071D818DDBA0F1ADBD2208A70F10

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE PROCESSOS NO TCE-RJ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, atendendo ao requerido por **ACADEMIA*DO*UNIVERSITARIO*DESENVOLVIMENTO*PROFISSIONAL*LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 32.575.605/0001-05**, **CERTIFICA QUE NÃO CONSTA**, até a presente data, registro de processo cadastrado no qual o (a) requerente figure como interessado ou destinatário de Ofício.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Sistema de Acórdãos, mantido pela Diretoria-Geral de Informática deste Tribunal.

Observações:

- 1) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Ficam ressalvados os casos de processos em tramitação, pendentes de deliberação deste Tribunal.
- 3) Ficam ressalvados os processos que tenham como natureza Denúncia.
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se do código de validação impresso no endereço:
https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/validacao_certidao_de_processos
- 5) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asterísticos (*);
- 6) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterístico entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 7) Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da Data de Emissão;
- 8) Certidão emitida gratuitamente.

Código de Validação: ddae6108019042f5a46b4e67690f62cd

Emitida em, Rio de Janeiro 06/11/2023 15:18:07



Campus de Campo Mourão
COORDENAÇÃO DA SEÇÃO DE ESTÁGIO DO CAMPUS

Protocolo: 21.194.761-6
Assunto: Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 08/11/2023 08:08

DESPACHO

Prezada Poliana A. Garcia,

Segue os documentos faltantes:

- Certidão TCE;
- Ato/ estatuto/ regimento constitutivo da entidade conveniente.

Atenciosamente,
Willian Bellini

PARECER TÉCNICO 032/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 21.194.761-6

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO**
PROFISSIONAL LTDA

- Estágio;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Cultura;
- Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 2);
- II. Plano de trabalho (folhas 8 à 10 e 11 à 13);
- III. Instrumento preenchido (folhas 3 à 7);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 6);
- V. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folhas 16 à 20).
- VI. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 14 à 21);
- VII. Certidão Federal (folha 26);
- VIII. Certidão Estadual (folha 22);
- IX. Certidão Municipal (folha 25);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 24);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 23);
- XII. Certidão TCE/RJ (folha 38);
- XIII. Certidão Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (folhas 14 à 15)

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 17 de novembro de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO032.2023ACADEMIADOUNIVERSITARIODESENVOLVIMENTOPROFISSIONALLTDA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 17/11/2023 08:53 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 17/11/2023 08:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
947d147e505db49fa46898a149c12503.

PARECER TÉCNICO 048/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR

Processo Nº: 21.194.761-6.

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Conveniente: Academia do Universitario Desenvolvimento Profissional LTDA.

Objeto do Termo de Cooperação:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer técnico favorável do Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer favorável da Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- V) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância do desenvolvimento de estágios para os alunos da Unespar.

Esta Diretoria é de Parecer favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 20 de novembro de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO048.2023AcademiadoUniversitarioDesenvolvimentoProfissional.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 20/11/2023 21:44 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/11/2023 21:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e19d251c88d46890d10dab73c4e619c3.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.194.761-6
Assunto: Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 21/11/2023 14:57

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação. Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 21/11/2023 14:57 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 21/11/2023 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
acbc78e921d7224c1410d773fcb2a0b6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 21.194.761-6
Assunto: Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 26/11/2023 19:51

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana A. Garcia
Setor de Projetos e Convênios/DPC/PROPLAN
Considerando a solicitação da Seção de Estágios do campus de Campo Mourão e, considerando o Parecer Técnico favorável do Setor de Projetos e Convenios da DPC, esta Pró-reitoria se manifesta favoravelmente à continuidade de tramitação do convênio para a execução de estágios não-obrigatório, remunerados para estudantes da Unespar a partir da empresa ACADEMIA DO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Atenciosamente
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 26/11/2023 19:51 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 26/11/2023 19:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39dab7e615a50426500b42456ce19eed.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.194.761-6
Assunto: Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 27/11/2023 11:20

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 048/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 27/11/2023 11:20 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 27/11/2023 11:20.

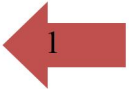


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55cef5af58bc2b746e9ebafc6ebf71bc.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 048/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital:21.194.761-6

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio não obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Interessados: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio não obrigatório, remunerado, nos termos do Protocolo Digital n.º 21.194.761-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
Fls.08 a 10 - Plano de Trabalho;
Fls.03 a 07 - Instrumento preenchido;
Fls.14 a 21 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
Fls.26 - Certidão negativa de débitos da União;
Fls.22 - Certidão negativa de débitos Estaduais;
Fls.25 - Certidão negativa de débitos Municipais;
Fls.24 - Certidão FGTS CRF;
Fls.23 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
Fls.38 - Certidão TCE/PR;
Fls.14 a 15 - Certidão Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Fls.16 - CONTRATO SOCIAL - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo;
Fls.06 - Indicação de Gestor;
Fls.06 - Indicação de Fiscal;
Fls.41 - Parecer Técnico n.048/2023 da DPC, favorável ao Termo;
Fls.43 - Parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;
Fls.38 - Despacho da Chefe de Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal n.º 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica



Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**).

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Academia do Universitário Desenvolvimento Profissional LTDA., com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições

2



Procuradoria Jurídica

básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as observações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Cláusula Segunda, "XII", dispõe que incumbe a Academia do Universitário Desenvolvimento Profissional LTDA. a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios e, como se vê da minuta:

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

Por sua vez dispõe o art.16 da Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR:

Art. 16 Quando se tratar de Estágio não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;
II. plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Unespar, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para a clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus.

Frise-se que neste caso, a modalidade de estágio será não obrigatória, sendo que na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a Academia do Universitário Desenvolvimento Profissional LTDA oferecerá ao estagiário "bolsa de Estágio", podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período. A respeito, regulamenta a Lei 11.788 de 2008:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Portanto, a minuta deve prever os direitos do estagiário previstos no artigo 12 da Lei acima citada (CLÁUSULA SEGUNDA).

Com relação à documentação para a celebração de Convênio/Cooperação, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e



Procuradoria Jurídica

seguintes do Decreto 10.086 de 2022, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que serão objeto de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo, *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR. (...)

Sobre a necessidade indicação do gestor nos contratos administrativos, orienta a lei:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a

4



Procuradoria Jurídica

possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Ainda, regulamenta a Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Além disso, o Plano de Trabalho deve prever algumas condições para a execução do Termo de Convênio, inclusive no que diz respeito à Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR com relação às atribuições do coordenador e orientador de estágio:

Art. 36 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso ou, na ausência desse, ao Coordenador do Colegiado do Curso:

- I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;
- II. propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.
- III. definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV. convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;
- V. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse Regulamento;
- VI. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios.

Art. 37 Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- IV. receber os relatórios circunstanciados dos Estágios Obrigatórios ou não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;
- V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de



Procuradoria Jurídica

Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do Estágio não Obrigatório;

VII. visitar o local de Estágio Obrigatório e não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;

VIII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

No caso, foi anexado o Plano de Trabalho com o resumo das atividades de estágio e a indicação do gestor e fiscal, em atendimento ao Decreto Estadual (fls.09 do Plano de Trabalho e Cláusula Sétima, fls.06 do termo):

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Central de Estágio do Campus de Campo Mourão, Professor Willian Bellini, (Chefe Central de Estágio, Colegiado de Matemática) e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Professora Ceres América Ribas, (Vice-Diretora, Colegiado de Pedagogia).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Academia do Universitário Desenvolvimento Profissional LTDA também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Neste sentido, observa-se que a minuta prevê cláusulas com relação à Proteção de Dados Pessoais (CLÁUSULA SEXTA).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com o Decreto n.10.086 de 2022 e a Lei de Estágios, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Recomendações e Ressalvas

6



Procuradoria Jurídica



Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios.

Ainda, recomenda-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à Minuta do Termo de Cooperação de Estágios em análise, com as recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, seguindo o protocolo n.21.194.761-6, para aprovação do CAD.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de Novembro de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0482023PROJURDIADM21.194.7616COOPERACAODEESTAGIOSACADEMIADOUNIVERSITARIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 29/11/2023 16:31.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 29/11/2023 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
37dd35a20f698a4f75ec2d7d8bd63e2.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.194.761-6
Assunto: Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 30/11/2023 08:38

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 30/11/2023 08:38 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 30/11/2023 08:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b292c3c3abc039b2f1a24d6c5dbc1ba.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 21.194.761-6
Assunto: Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: WILLIAN BELLINI
Data: 16/01/2024 15:19

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamos proposta de termo de cooperação de estágio, com APROVAÇÃO dessa PROPLAN, para apreciação e deliberação do CAD.

Att.
Sydnei R Kempa
PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 16/01/2024 15:19 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.194.761-6** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 16/01/2024 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
624db319b39c42010737136982dac31c.